

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 14/01/2020 às 16h15

Davio

Servidor

SP2650

Ponto

Gilson Kel

Pontador

OFÍCIO Nº 205 /2020 – MEC

Brasília, 15 de Janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 986, de 20 de dezembro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.767, de 2019, do Deputado Jesus Sérgio.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 986, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.767, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica Conjunta nº 2/2020/CGAE/DAE/SETEC/SETEC, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, contendo as informações acerca da participação financeira do governo federal para a estruturação da Educação Profissional e Tecnológica nos Estados da Federação.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2020/CGAE/DAE/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.008526/2019-65

INTERESSADO: APARECIDA DE MOURA ANDRADE - CHEFE DE GABINETE DA PRIMEIRA-SECRETARIA, ASSIS CARVALHO - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 1.767/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. O Deputado Federal Jesus Sérgio, por meio do Requerimento de Informação - RI nº 1.767/2019 (SEI 1845893), solicita informações ao Ministério da Educação - MEC acerca da participação financeira do Governo Federal para a estruturação da Educação Profissional e Tecnológica - EPT nos Estados da Federação.

1.2. Como justificativa para o Requerimento, o Deputado Federal citou a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, por meio da qual "as matrículas de EPT, no Novo Ensino Médio, tendem a ser ampliadas uma vez que ela está contemplada nos itinerários formativos", além de apresentar dados do Censo Escolar 2018, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no qual consta que "o número total de matrículas da educação profissional aumentou 3,9% em relação ao ano de 2017" e que "as matrículas da educação profissional estão principalmente concentradas na rede privada, com 40,5% das matrículas, seguida das redes estadual e federal, com 38,6% e 19,2% das matrículas, respectivamente". Especificamente, o Deputado indica que:

"[...]o apoio à estruturação da Educação Profissional nos Estados da Federação - por meio de construção, ampliação, reforma de unidades escolares para EPT, bem como aquisição de equipamentos e mobiliários - será fundamental para ampliação de matrículas em ensino médio de nível técnico, e, por conseguinte, de profissionais mais qualificados no mercado de trabalho, aumentando, assim, a produtividade do País".

1.3. As informações requeridas acerca da participação financeira do Governo Federal para a estruturação da EPT nos Estados da Federação foram categorizadas em dois tópicos:

a) **Qual a participação financeira do Governo Federal em apoio à estruturação da EPT nos Estados da Federação?**

b) **Como se dá essa parceria do MEC para construção, reforma, mobiliário, material didático, professores para EPT nos Estados?**

1.4. No item 2 da presente Nota Técnica Conjunta, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC, prestará as informações requeridas, de acordo com os dois tópicos propostos.

2. ANÁLISE

2.1. Tendo em vista o Despacho nº 4710/2019/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI 1848059), encaminhado à Diretoria de Articulação e Expansão de Educação Profissional e Tecnológica - DAE/SETEC/MEC e à Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR/SETEC/MEC, que trata do Requerimento de Informação nº 1.767, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio (SEI 1845893), o qual solicita informações acerca da participação financeira do governo federal para a estruturação da educação profissional e tecnológica (EPT) nos Estados da Federação,

apresentamos a seguinte resposta, particularmente quanto aos aspectos normativos que tratam do apoio financeiro da União ao desenvolvimento da EPT nos Estados.

2.2. Qual a participação financeira do Governo Federal em apoio à estruturação da EPT nos Estados da Federação?

2.2.1. Uma das principais formas de oferta da Educação Profissional e Tecnológica - EPT nos Estados é a articulada com a educação básica, em especial a forma integrada com o Ensino Médio. Assim, importante contribuição financeira da União ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica nas Unidades Federadas é exercida por meio de sua contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por também contabilizar em sua distribuição entre os Entes federados as matrículas efetivas dos estudantes da educação básica ofertada de forma articulada com a educação profissional (Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA).

2.2.2. Vale ressaltar que com a constituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a partir da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que alterou o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é atribuída à União a responsabilidade de complementar os recursos do FUNDEB sempre que, no Distrito Federal e em cada estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Com as inovações trazidas pela aludida Emenda Constitucional, a complementação da União ao FUNDEB, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos, passou a corresponder a 10% do total da contribuição de estados e municípios.

2.2.3. Outra forma de participação financeira do Governo Federal em apoio à estruturação da EPT nos Estados da Federação se dá por meio da Bolsa-Formação, instrumento de financiamento direto de vagas em cursos de EPT instituído por meio da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de EPT, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, sendo seus objetivos:

- I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica; e
- VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

2.2.4. Em seu art. 4º, a Lei 12.513/2011 instituiu a Bolsa-Formação, possibilitando à União o financiamento de vagas de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional – FIC, de educação profissional técnica de nível médio e de formação de professores em nível médio na modalidade normal, para o seu público-alvo, que abrange estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos, trabalhadores, beneficiários dos programas federais de transferência de renda, estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, mulheres responsáveis pelas unidades familiares beneficiárias de programas federais de transferência de renda, povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

2.2.5. Com relação às matrículas registradas, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, desde a sua instituição, no âmbito da Bolsa-

Formação foram registradas mais de 4,8 milhões de matrículas. Já em relação aos recursos dispendidos, foram empenhados cerca de R\$ 14 bilhões.

2.3. Como se dá essa parceria do MEC para construção, reforma, mobiliário, material didático, professores para EPT nos Estados?

2.3.1. O Programa Brasil Profissionalizado foi instituído pelo Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007, com vistas a estimular o ensino médio integrado à educação profissional, enfatizando a educação científica e humanística, por meio da articulação entre formação geral e educação profissional no contexto dos arranjos produtivos e das vocações locais e regionais.

2.3.2. Como objetivos, o Programa pretende:

- I - expandir o atendimento e melhorar a qualidade da educação brasileira;
- II - desenvolver e reestruturar o ensino médio, de forma a combinar formação geral, científica e cultural com a formação profissional dos educandos;
- III - propiciar a articulação entre a escola e os arranjos produtivos locais e regionais;
- IV - fomentar a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na modalidade a distância;
- V - contribuir para a construção de novo modelo para o ensino médio fundado na articulação entre formação geral e educação profissional;
- VI - incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos;
- VII - fomentar a articulação entre a educação formal e a educação no ambiente de trabalho nas atividades de estágio e aprendizagem, na forma da legislação; e
- VIII - fomentar a oferta ordenada de cursos técnicos de nível médio.

2.3.3. Considerando a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para acompanhar a execução físico-financeira dos Convênios, dada pelo art. 6º do Decreto nº 6.302/2007, a autarquia editou, por meio de seu Conselho Deliberativo - CD, a Resolução CD/FNDE nº 62, de 12 de dezembro de 2007, a qual estabelece as diretrizes para a assistência financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado. Por mais que a Resolução nº 62/2007 tenha previsto a assistência financeira a municípios, as pactuações do Programa Brasil Profissionalizado são efetivadas com Estados e com o Distrito Federal, considerando as competências constitucionais desses entes federados para atuarem na oferta de ensino médio, inclusive na forma integrada à educação profissional, a qual é o objeto principal do Programa.

2.3.4. De acordo com o art. 8º da Resolução nº 62/2007, são itens financiáveis no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado:

- I - construção, ampliação, modernização e adequação de espaço físico;
- II - construção de laboratórios de física, química, biologia, informática e aqueles recomendados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;
- III - aquisição de acervo bibliográfico;
- IV - material de consumo;
- V - outros itens necessários, observadas as vedações aplicáveis.

2.3.5. As pactuações realizadas por meio do Programa Brasil Profissionalizado ocorreram por meio do instrumento Convênio, de 2007 a 2011, tendo como concedente o FNDE e como conveniente a Unidade da Federação - Estado ou Distrito Federal - que tenha tido proposta aprovada por aquela autarquia. A partir de 2011, o instrumento utilizado passou a ser o Termo de Compromisso - TC, firmado, também, entre o FNDE e a Unidade da Federação.

2.3.6. Desde sua instituição, foram firmadas 135 pactuações no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado, as quais totalizaram R\$ 2.134.470.247,45 (dois bilhões cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e setenta mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) em valor pactuado, dos quais 78% foram destinados à construção, ampliação e reforma de unidades escolares das redes públicas estaduais e distrital de educação, e 22% tiveram como objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos, inclusive para laboratórios, a aquisição de acervo bibliográfico e a formação e a capacitação de profissionais para atuarem nas ações locais de EPT.

2.3.7. Atualmente, ainda estão vigentes 71 pactuações, sendo 40 com objetos de infraestrutura (construção, ampliação e reformas) e as outras 31 com objetos relacionados às demais demandas (mobiliários e equipamentos, acervos bibliográficos e formação e capacitação de profissionais).

2.3.8. Especificamente em relação às obras pactuadas no âmbito do Programa, o monitoramento das respectivas execuções físicas e financeiras é realizado pelo FNDE, por meio do módulo Obras 2.0 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, cuja consulta pública está disponível no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br/painelObras/>.

2.3.9. Ao todo, desde 2007, foram pactuadas 736 obras. Desses, 236 (32%) referem-se à construção de novas unidades escolares, 184 (25%) previram ampliação e reforma em unidades escolares existentes, 260 (35%) previram somente ampliação e 56 (8%) previram somente reforma. Foram atendidas 24 Unidades da Federação, sendo que somente os Estados de Amazonas, Rio de Janeiro e Rondônia não pactuaram obras. Ainda, das 736 obras pactuadas, 431 (58%) já estão concluídas, conforme informações extraídas do módulo Obras 2.0 do SIMEC na data de 03 de janeiro de 2020.

2.4. Por fim, deve-se salientar o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Ministério da Educação com as redes estaduais e distrital por meio da iniciativa “Novos Caminhos”. Para tanto, vem estabelecendo diálogos e encontros com os estados com o propósito de planejar as ações conjuntas que serão desenvolvidas nos próximos anos. Nos dias 17 e 18 de dezembro, por exemplo, foi realizada, em Brasília, oficina com gestores de EPT dos 26 estados e do Distrito Federal para dialogar sobre estratégias de fortalecimento e aprimoramento da oferta da EPT. Entre os temas tratados, foi destacada a importância da capacitação de professores e o apoio da União à implementação do itinerário de formação técnica e profissional no âmbito do ensino médio, à luz do que prevê o artigo 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. CONCLUSÃO

3.1. Encaminhe-se a presente Nota Técnica Conjunta à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação conforme solicitado via Ofício nº 4469/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1845971).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Requerimento de Informação nº 1.767, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio (SEI 1845893).

RAFAEL HONORATO DA ROCHA

Técnico em Assuntos Educacionais

FLÁVIA HELENA SARAIVA XEREZ

Coordenadora-Geral de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, Substituta

GILSON RICARDO DANIEL

Coordenador-Geral de Articulação e Execução de Programas de Educação Profissional e Tecnológica

MARILZA MACHADO GOMES REGATTIERI

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Honorato da Rocha, Servidor(a)**, em 08/01/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Helena Saraiva Xerez, Servidor(a)**, em 08/01/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Ricardo Daniel, Coordenador(a) Geral**, em 08/01/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marilza Machado Gomes Regattieri, Secretário(a), Substituto(a)**, em 08/01/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1860248** e o código CRC **568B2FE8**.

